



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20200313

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). **KLEDSON CAETANO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 692.662.710-04, e de outro lado a firma **LOBÃO SPORT'S COMÉRCIO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.727.068/0001-65, estabelecida à AV. DO COMERCIO, 74-QD.79, LT.72, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **VILMAR DE DEUS VIEIRA**, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 118.441.162-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-002SEMEL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220553	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola de iniciação n°14, matrizada, confecciona - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola de iniciação n°14, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 65-67cm de diâmetro. Peso: 350-370g.	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
220558	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cone Para Sinalizaçõ De 50 Cm Com 2 Faixas - - Marca.: ZONA LIVRE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cone Para Sinalização De 50 Cm Com 2 Faixas - Em Polietileno - Cor Preto E Amarelo (100 und) e Cor Laranja E Branco (100 und)	UNIDADE	200,00	23,700	4.740,00
220560	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cone chapéu chinês . Material: plástico, medida - Marca.: ZONA LIVRE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Cone chapéu chinês. Material: plástico, medida: 20 cm de diâmetro, cores variadas.	UNIDADE	400,00	8,050	3.220,00
220579	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola de Beach Soccer Oficial, construída atrav - Marca.: PENALTY ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola de Beach Soccer Oficial, construída através da tecnologia ultra fusion, possui 12 gomos e laminado de PVC. Indicada para ser usada em areia fofa. Características Principais: Gomos: 12. Peso: 420-450g. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Câmara: AIRBILITY. Construção: ULTRA FUSION. Material: PVC. Circunferência: 68-69cm.	UNIDADE	10,00	129,900	1.299,00
220583	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede de Vôlei Praia Areia 1,00x8,50 metros no - Marca.: MASTER FRIQ ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Rede de Vôlei Praia Areia 1,00x8,50 metros no Fio 2.5 mm com 2 Faixas e costura dupla Fio 2,5mm de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Com 2 Faixas e costura dupla, resistentes ao sol, chuva e ações climáticas. Faixa Superior e Inferior com 5cm. Revestimento interno passante. Malhas 10x10 cm. Tamanho Oficial 1,00x8,50 metros. A durabilidade em condições normais de uso é de 2 a 4 anos, variando de acordo com o modelo da rede escolhida pelo cliente, local instalado, clima da região e frequência de uso da rede.	UNIDADE	10,00	228,600	2.286,00
220607	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bandeirinha para Árbrito de Futebol. Tecido da - Marca.: ZONA LIVRE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bandeirinha para	PAR	6,00	73,250	439,50

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Árbitro de Futebol. Tecido da bandeira em poliéster. Bandeira bicolor fluorescente. Bastão em tubo com manopla em espuma. Tamanho da Bandeira (A x L): 33 x 48 cm. Tamanho do Bastão: 49,5 cm de comprimento. Contendo: 02 Unidades de bandeira para árbitro (PAR), 01 Saco para armazenagem e transporte.

220635	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Fu UNIDADE tsal, costurada à mão, possu - Marca.: PENALTY	200,00	186,000	37.200,00
220661	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Bola Oficial de Futsal, costurada à mão, possui 32 gomos e laminado de PVC. Características Principais: Circunferência: 61-64cm. Construção: COSTURADA PVC. Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO. Gomos: 32. Peso: 410-440g. Material: PVC. Câmara: AIRBILITY.	200,00	119,950	23.990,00
220717	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Placas de tatame s PEÇA intético em EVA 40 mm, 1 met - Marca.: EVA MAX ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Placas de tatame sintético em EVA 40 mm, 1 metro por 1 metro, dupla face, textura vespa, de encaixe. Cores: bicolor (amarelo e azul royal) 100 peças, bicolor (vermelho e azul) 100 peças	20,00	152,000	3.040,00
220720	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Luvas para Bicicro PAR ss. Parte da palma da mão em - Marca.: CAIRU ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Luvas para Biccross. Parte da palma da mão em clarino, contendo um reforço interno para maior durabilidade e resistência. Borrachas na parte de cima dos dedos, ajudando à evitar pedradas diretas nos dedos. Reforços na parte do dedo para maior durabilidade nessa região que sofre com o atrito. Região da palma com emborrachamento, sem costura na parte dos dedos. Pontas dos dedos com grips em silicone para maior aderência aos manetes. Pontas dos dedos com reforço de clarino: maior durabilidade. Produzida em um tecido leve, ventilado e flexível. Punhos em neoprene, gerando maior conforto. Fecho em velcro: maior praticidade. Tamanho P (10 pares), Tamanho M (10 pares).	20,00	201,000	4.020,00
220723	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Joelheira para Bic PAR icross. Possui reforços late - Marca.: CAIRU ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Joelheira para Biccross. Possui reforços laterais anatômicos, painéis plásticos ventilados, e manga em lycra para maior conforto. Forro estendido para as laterais do joelho e panturrilha aumentam a área de Zona de flexão entre joelho e canela permite maior conforto e flexibilidade. Regulação de tamanho com tiras em elástico cobertura. Tamanho Infantil (10 pares), Tamanho M (10 pares).	20,00	295,000	5.900,00
220733	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Medalha 50mm fundi UNIDADE da em liga metálica de zamak - Marca.: CRESPAR ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/ME E COOP.: Medalha 50mm fundida em liga metálica de zamak (zinco / alumínio / magnésio e cobre), e centro liso com 25 mm de diâmetro. Espessura de 3 mm. Com fita de cetim. Metalizada na cor dourado (200 und), Metalizada na cor prata (200und), Metalizada na cor bronze (200und).	600,00	6,950	4.170,00

VALOR GLOBAL R\$ 91.044,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 91.044,50 (noventa e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-002SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 135 (Cento e trinta e cinco) dias, com início em 18 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.2. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compras, o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

1.6. Devolver e solicitar a troca os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.8. Comunicar á licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Parauapebas.

1.3. Efetuar a entrega dos produtos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.4. Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato.

1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Parauapebas/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoarifado SEMEL, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos produtos objeto deste Pregão.

1.7. Entregar o material nos prazos, nas condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.8. Comunicar com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.9. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

2. O recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e será realizado da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5. O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

6. ENDEREÇO DE ENTREGA DA MERCADORIA: Rua Rio Grande, s/n, lote especial, Bairro Beira Rio I (Almoxarifado da Secretaria de Esporte e Lazer).

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos e execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0801.278113076.2.072 Talentos Esportivos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 91.044,50.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Obras, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 9.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou às solicitações previstas neste Edital;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.3. Comportar-se de modo inid neo;
- 2.4. Fizer declara o falsa;
- 2.5. Cometer fraude fiscal;
- 2.6. Falhar ou fraudar na execu o do contrato;
- 2.7. N o celebrar o contrato;
- 2.8. Deixar de entregar documenta o exigida no certame;
- 2.9. Apresentar documenta o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es 98 e 99, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-002SEMEL, cuja realização decorre da autorização do Sr. KLEDSON CAETANO DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 18 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

LOBÃO SPORT'S COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ 03.727.068/0001-65

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Elyane Sousa de Moraes
CPF: 005.299.872-01

2. Waisone Araújo Uiana
CPF: 930.159.762-49

jds